



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 2.921, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando as medidas protetivas decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19):

DECRETA

Art. 1º Fica mantido o horário normal de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, para todos os atendimentos com profissionais da saúde que atuam diretamente com o combate ao COVID 19 e atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Os demais servidores lotados junto a Secretaria de Saúde que não atuam diretamente com o combate ao COVID 19, realização jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, divididas em dois turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O horário de funcionamento dos setores subordinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, inclusive escolas, terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, divididas em dois turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 3º As demais repartições públicas manterão seu funcionamento em turno único a ser cumprido das 07h00min às 13h00min..

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras e álcool gel por todos os servidores no exercício de suas atividades, bem como de todos os cidadãos que adentrarem as repartições públicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 2.876, de 05 de setembro de 2020.

Coronel Barros, 30 de outubro de 2020.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e publique-se

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Eder Dejanir Pletsch
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar